

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 27/08/2004

(*) Portaria/MEC nº 2.643, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Centro de Ensino São Lucas Ltda.		UF: RO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Lucas, com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia		
RELATOR: Éfrem de Aguiar Maranhão		
PROCESSO N.º: 23000.011152/2002-11		
SAPIENS N.º: 703019		
PARECER N.º: CNE/CES 0116/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/3/2004

I - RELATÓRIO

O presente parecer aprecia processo de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Lucas, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

Mediante o Despacho DEPES 151/2003, a Secretaria de Educação Superior do MEC designou Comissão de Verificação, composta pelos professores Katya Kozicki, da Universidade Federal do Paraná, e Daniel Torres de Cerqueira, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso em apreço.

A Comissão da Verificação atribuiu às dimensões analisadas os seguintes percentuais:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1 - Contexto Institucional	100% (13 em 13)	85,71% (12 em 14)
Dimensão 2 - Organização Didático-Pedagógica	70,59% (12 em 17)	76,92% (10 em 13)
Dimensão 3 - Corpo Docente	100% (4 em 4)	71,42% (5 em 7)
Dimensão 4 - Instalações	100% (20 em 20)	55,56% (5 em 9)
TOTAL	90,74% (49 em 54)	74,42 (32 em 43)

Tendo em vista dos resultados obtidos na verificação, a Comissão recomendou diligência com vistas à correção das deficiências indicadas. A Coordenação-Geral de Avaliação do Ensino Superior da SESu/MEC reiterou à Instituição a necessidade de adequação do projeto às recomendações da Comissão, concedendo, para tanto, o prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Em atendimento às recomendações feitas, a IES promoveu alterações em seu projeto e inseriu a documentação comprobatória nas pastas eletrônicas do Sistema SAPIEnS.

Pelo Despacho MEC/SESu/DESUP/CGAES/SECOV 422/2003, a SESu/MEC designou nova Comissão integrada pelas professoras Claudia Maria Barbosa, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná, e Maria Cristina da Rosa Martinez, da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, para avaliar o atendimento à diligência da primeira Comissão. Após visita de verificação, a Comissão, por meio de relatório datado de 9 de outubro de 2003, recomendou a autorização do curso de Direito, com 100 (cem) vagas totais anuais, e 2 (duas) entradas semestrais de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o processo foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Em 9 de dezembro de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico da OAB manifestou-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso.

Ao analisar o processo, a Coordenação-Geral de Supervisão do Ensino Superior da SESu/MEC emitiu o Relatório SESu/COSUP 225/2004, cuja conclusão segue transcrita:

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado dos relatórios da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, no turno noturno, a ser ministrado pela Faculdade São Lucas, na Rua Alexandre Guimarães, nº 1927, Bairro Areal na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia.

O Relatório SESu/COSUP observa que a Comissão deixou de juntar ao seu relatório a matriz curricular recomendada.

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto no Relatório SESu/COSUP 225/2004, minha manifestação é favorável à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade São Lucas, mantida pelo Centro de Ensino São Lucas Ltda., com sede na cidade de Porto Velho, no Estado de Rondônia, com 100 (cem) vagas totais anuais, distribuídas em turmas de 50 (cinquenta) alunos, no turno noturno, em regime semestral, devendo a IES incluir o conceito atribuído às condições iniciais de oferta do curso no Catálogo e no Edital do processo seletivo.

A Instituição deverá comprovar, por ocasião do reconhecimento do curso, o cumprimento de todos os aspectos objeto de ressalva por parte da Comissão de Verificação.

A Secretaria de Educação Superior do MEC deverá adotar as providências necessárias no sentido de anexar ao processo e ao presente parecer a matriz curricular recomendada.

Brasília-DF, 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente